



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0316

Este projeto garante a impressão de ultrassom em 3D para as grávidas deficientes visuais atendidas pela rede de saúde pública municipal. Um dos objetivos é ajudar a fortalecer o vínculo entre mãe e bebê, sem depender da descrição do médico sobre as feições, tamanho e sexo da criança.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 28^a sessão ordinária em 09 de setembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL, DE TER O ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO À IMPRESSÃO DE IMAGENS DE ULTRASSOM DO FETO POR TECNOLOGIA 3D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º. A gestante que possua deficiência visual, integrante do programa pré-natal da rede municipal de saúde, terá direito a assistência laboratorial especial, por meio de acesso a imagens de ultrassom, em modelo de impressão em 3D.

Parágrafo único. O acesso a assistência laboratorial especial, por meio das imagens de ultrassom, em modelo impressão 3D, tem o objetivo de:

- I - reduzir as preocupações sobre a própria saúde e conhecer detalhes do bebê, durante o pré-natal, contribuindo para a humanização da gestação e do parto;
- II - acompanhar o desenvolvimento do feto, a saúde da placenta e a conformidade com a idade gestacional, aumentando o sentimento emocional de segurança da gestante;
- III - sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre, aprofundando os vínculos mãe e filho.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, junto às políticas públicas proporcionadas pelo SUS, poderá celebrar parcerias e convênios a fim de garantir o cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.


EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador